Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 155/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/1387/2019
PROTOCOLO	: 1957514
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	: HELIO PELUFFO FILHO
INTERESSADA	: GALASSI EMPREENDIMENTOS LTDA.
VALOR	: R$ 1.315.477,00
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – DISPOSITIVOS LEGAIS – CUMPRIMENTO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo são declarados regulares ao evidenciarem o cumprimento dos requisitos legais e estarem instruídos com os documentos exigidos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 16 a 18 de março de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento de licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 22/2018 e a **regularidade** da formalização do Contrato de Obra n.º 211/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã e Galassi Empreendimentos LTDA.

Campo Grande, 18 de março de 2020.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre o Contrato de Obra n.º 211/2018, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã*** e ***Galassi Empreendimentos LTDA.***, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção de vias urbanas não pavimentadas (Revestimento Primário) no município de Ponta Porã, com valor contratual no montante de R$ 1.315.477,00.

Para tanto, adotou-se o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n.º 22/2018.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente emitiu sua Análise ANA - DFEAMA – 2995/2019, concluindo pela ***regularidade*** do procedimento de licitação e da formalização do Contrato de Obra.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 18497/2019, opinou pela ***regularidade*** das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

É O RELATÓRIO.

PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes da Lei 8.666/93 foram devidamente cumpridos, no que diz respeito à regularidade da matéria relativa ao Procedimento Licitatório e ao Contrato de Obra.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da DFEAMA e do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

1) Pela **REGULARIDADE** do procedimento de licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 22/2018 (1ª fase), nos termos do art. 121, inciso I, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;
2) Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato de Obra n.º 211/2018 (2ª fase), nos termos do art. 121, inciso II, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;
3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato de obra.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 18 de março de 2020.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

BFJV/ARP/dssm